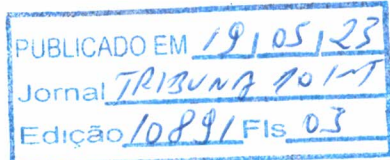




LEI Nº 1336/2023

LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



SUMULA: Institui, no âmbito municipal, o projeto “Resgatando a História de Quinta do Sol”.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto Resgatando a História de Quinta do Sol, a ser desenvolvido pelos professores da rede pública de ensino em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O projeto de que trata o caput do artigo 1º tem a finalidade de resgatar a história de Quinta do Sol, através da biografia e memória de seus pioneiros, valorizando a contribuição destes para a emancipação e desenvolvimento do município.

Parágrafo primeiro. A valorização dos pioneiros de Quinta do Sol e/ou suas famílias, caso aqueles já tenham falecido, dar-se-á, de forma prática, através da entrega de uma placa, contendo uma homenagem pela contribuição à municipalidade.

Parágrafo segundo. A placa a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser entregue, mediante prévio aviso e concordância do homenageado e/ou sua família, em locais de interesse público e social, bem como em datas comemorativas em eventos do município.

Art. 3º - Para a escolha e aprovação dos homenageados deverá ser formada uma comissão que possua a participação de representantes do Poder Legislativo, Executivo, bem como de munícipes que detenham pesquisas e trabalhos científicos acerca da história e constituição de Quinta do Sol.

Parágrafo único. A escolha dos membros da comissão tratada no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Para viabilizar o resgate integral da história de Quinta do Sol, os desenvolvedores do projeto poderão organizar um compilado dos diversos livros,



artigos, textos e entrevistas, bem como de fotografias e imagens que retratem a história do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante dotação específica advinda do departamento de cultura, a custear a confecção dos materiais para a viabilização do presente projeto, entre eles, as placas de homenagens e o livro/compilado da "História de Quinta do Sol.

Parágrafo único – O livro/compilado que trata o *caput* do presente artigo deverá ser distribuído gratuitamente à rede municipal e estadual de ensino, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 18 de Maio de 2023.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL